



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 131-A, DE 2011 (Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera o § 4º do art. 184 e acrescenta inciso IX e §§ 3º e 4º ao art. 187 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 184 § 4º e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 184.....

.....
§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária e ao financiamento dos Agentes Comunitários da Terra no exercício.

.....
'Art. 187.....

.....
IX – a orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da Reforma Agrária e aos agricultores familiares.

.....
§ 3º É assegurada a orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares por meio dos Agentes Comunitários da Terra;

.....
§ 4º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, a regulamentação das atividades e o financiamento dos Agentes Comunitários da Terra, bem como a sistemática de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.’ “

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição introduz dispositivos ao texto constitucional para assegurar a prestação de serviço de orientação técnica agrícola e pecuária específica por Agentes Comunitários da Terra como parte integrante da Política Agrícola e da Reforma Agrária prevista no Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária da Constituição Federal de 1988. Esta proposição produz similaridade com o caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias possibilitando a regulação infraconstitucional dos Agentes Comunitários da Terra através de uma lei federal.

A implementação dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários da Terra poderá ser baseada no Programa de Agentes Comunitários de Saúde

instituído em 1991, como parte do processo de reforma do setor de saúde, desde a Constituição de 1988, com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde. Neste contexto, o Agente Comunitário da Terra terá a atribuição de orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares de forma direta e periódica.

O Agente Comunitário da Terra integrando os dispositivos constitucionais reforçará o acompanhamento dos assentados da reforma agrária e dos agricultores familiares cobrindo uma lacuna existente nas políticas agrícola e pecuária além de buscar a autossustentabilidade das famílias no campo.

Desempenhará um papel relevante de interlocução junto às comunidades rurais, uma vez que o agente deverá residir nas proximidades e com isso conhecerá com mais eficácia as necessidades e os problemas locais de cada região.

Na regulamentação da ocupação de Agente Comunitário da Terra deverão ser estabelecidos os requisitos para o exercício da profissão, o perfil profissional, as atribuições, campo de atuação, forma de inclusão dos técnicos, bem como as normas e as diretrizes do Programa de Agentes Comunitários da Terra.

O Agente Comunitário da Terra terá como atribuição o exercício de atividades técnicas nas áreas agrícola e pecuária, em pequenas propriedades rurais, onde se pratica a agricultura de subsistência e familiar, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do programa e sob a supervisão de um órgão gestor definido em regulamento.

No âmbito da agricultura é possível identificar a existência de diversos tipos de produtores, diferenciados entre si por suas condições socioeconômicas, suas tomadas de decisão e utilização de práticas agrícolas.

Segundo dados divulgados pela CONAB, com a ampliação das áreas plantadas com algodão, feijão, soja e arroz, aliada a condições climáticas favoráveis, deve fazer com que o país colha 159,5 milhões de toneladas na safra 2010/2011. A área plantada com grãos foi ampliada nesta safra em 3,9%, ou 1,84 milhão de hectares (ha), abrangendo 49,3 milhões de hectares.

A agricultura é um setor econômico que influencia de forma significativa no desenvolvimento do Brasil. É um dos segmentos mais complexos e dinâmicos da nossa economia. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o setor é responsável por 33% dos empregos, 38% das exportações e 23% do PIB. Somente em 2010, o agronegócio respondeu diretamente pelo superávit da balança comercial brasileira, com saldo de US\$ 63 bilhões.

Como podemos verificar, a agricultura nacional representa uma parcela significativa do crescimento econômico registrado nos últimos anos. Assim, o presente projeto de lei contribuirá para a melhoria da produtividade da maioria dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais existentes com a orientação técnica específica dos Agentes Comunitários da Terra.

Os maiores assentamentos do Brasil não produzem nem para sua própria subsistência, os estados com maiores assentamentos como Mato Grosso e Pará importam quase 90% dos produtos hortifrutigranjeiros.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO NILSON LEITÃO
PSDB**

Proposição: PEC 0131/11

Autor da Proposição: NILSON LEITÃO E OUTROS

Ementa: Altera o § 4º do art. 184 e acrescenta inciso IX e §§ 3º e 4º ao art. 187 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 21/12/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 189

Não Conferem 005

Fora do Exercício 002

Repetidas 014

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 210

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ADEMIR CAMILO PSD MG

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE ROSO PSB RS

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR LIRA PP AL
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUREO PRTB RJ
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BIFFI PT MS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
31 CARLOS MAGNO PP RO
32 CARMEN ZANOTTO PPS SC
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PSD TO
35 CHICO LOPES PCdOB CE
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdOB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DELEY PSC RJ
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DIMAS RAMALHO PPS SP
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
46 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
47 DR. JORGE SILVA PDT ES
48 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
49 DR. ROSINHA PT PR
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 EDIO LOPES PMDB RR

53 EDMAR ARRUDA PSC PR
54 EDSON SANTOS PT RJ
55 EDSON SILVA PSB CE
56 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
57 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
58 EDUARDO DA FONTE PP PE
59 ELIENE LIMA PSD MT
60 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
61 ENIO BACCI PDT RS
62 ERIVELTON SANTANA PSC BA
63 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
64 EUDES XAVIER PT CE
65 FÁBIO FARIA PSD RN
66 FABIO TRAD PMDB MS
67 FELIPE BORNIER PSD RJ
68 FERNANDO FERRO PT PE
69 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
70 FILIPE PEREIRA PSC RJ
71 FLAVIANO MELO PMDB AC
72 FRANCISCO PRACIANO PT AM
73 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
74 GENECIAS NORONHA PMDB CE
75 GERALDO SIMÕES PT BA
76 GILMAR MACHADO PT MG
77 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
78 GLADSON CAMELI PP AC
79 GLAUBER BRAGA PSB RJ
80 HELENO SILVA PRB SE
81 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
82 HOMERO PEREIRA PSD MT
83 HUGO LEAL PSC RJ
84 JAIME MARTINS PR MG
85 JAIR BOLSONARO PP RJ
86 JÂNIO NATAL PRP BA
87 JEAN WYLLYS PSOL RJ
88 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
89 JOÃO ARRUDA PMDB PR
90 JOÃO BITTAR DEM MG
91 JOÃO DADO PDT SP
92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JOÃO PAULO LIMA PT PE
94 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
95 JOSÉ AIRTON PT CE
96 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
97 JOSE STÉDILE PSB RS

98 JOSEPH BANDEIRA PT BA
99 JOSIAS GOMES PT BA
100 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
101 JÚLIO CESAR PSD PI
102 LEANDRO VILELA PMDB GO
103 LELO COIMBRA PMDB ES
104 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
105 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
106 LEOPOLDO MEYER PSB PR
107 LUCIANO CASTRO PR RR
108 LÚCIO VALE PR PA
109 LUIZ COUTO PT PB
110 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
111 LUIZ NOÉ PSB RS
112 MANATO PDT ES
113 MANOEL JUNIOR PMDB PB
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
117 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
118 MAURO NAZIF PSB RO
119 MIGUEL CORRÊA PT MG
120 MILTON MONTI PR SP
121 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
122 NEILTON MULIM PR RJ
123 NELSON BORNIER PMDB RJ
124 NELSON MEURER PP PR
125 NILSON LEITÃO PSDB MT
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 ONYX LORENZONI DEM RS
130 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OTAVIO LEITE PSDB RJ
133 OTONIEL LIMA PRB SP
134 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
135 PADRE JOÃO PT MG
136 PAES LANDIM PTB PI
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO FOLETTI PSB ES
141 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
142 PAULO PIAU PMDB MG

143 PAULO PIMENTA PT RS
144 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
145 PAULO TEIXEIRA PT SP
146 PEDRO CHAVES PMDB GO
147 PEDRO EUGÊNIO PT PE
148 PEPE VARGAS PT RS
149 PINTO ITAMARATY PSDB MA
150 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
151 RAIMUNDÃO PMDB CE
152 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
153 RATINHO JUNIOR PSC PR
154 RAUL HENRY PMDB PE
155 REBECCA GARCIA PP AM
156 REGUFFE PDT DF
157 RENAN FILHO PMDB AL
158 RICARDO BERZOINI PT SP
159 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
160 ROBERTO BALESTRA PP GO
161 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
162 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
163 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
164 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
165 ROSANE FERREIRA PV PR
166 RUBENS OTONI PT GO
167 RUI PALMEIRA PSDB AL
168 RUY CARNEIRO PSDB PB
169 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
170 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
171 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
172 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
173 SÉRGIO MORAES PTB RS
174 SEVERINO NINHO PSB PE
175 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
176 TONINHO PINHEIRO PP MG
177 VALADARES FILHO PSB SE
178 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
179 VANDERLEI SIRÁQUE PT SP
180 VAZ DE LIMA PSDB SP
181 VICENTE CANDIDO PT SP
182 VICENTINHO PT SP
183 VILSON COVATTI PP RS
184 WELITON PRADO PT MG
185 WILLIAM DIB PSDB SP
186 WILSON FILHO PMDB PB
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE

188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
189 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA**

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), cujo primeiro signatário é o Deputado Nilson Leitão, que objetiva dar nova redação ao art. 184, § 4º, e ao art. 187, inciso IX e §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Na estrutura da Constituição Federal, os mencionados dispositivos integram o Título VII – *Da Ordem Econômica e Financeira* -, e o Capítulo III – *Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária*.

Em síntese, a Proposta de Emenda à Constituição assegura que a prestação de serviço de orientação técnica agrícola e pecuária seja executada por agentes comunitários da terra. A proposição procura reproduzir o tratamento constitucional dado aos agentes comunitários de saúde, tornando possível a regulamentação infraconstitucional da carreira mediante lei federal.

Em sua justificação, o primeiro signatário sustenta que o agente comunitário da terra reforçará o acompanhamento dos assentados da reforma agrária e dos agricultores familiares cobrindo uma lacuna existente nas políticas agrícola e pecuária, além de buscar a autossustentabilidade das famílias no campo.

Para o autor, o agente comunitário da terra desempenhará relevante papel de interlocução junto às comunidades rurais, uma vez que deverá residir nas proximidades das propriedades e, assim, conhecerá as necessidades e os problemas de cada região.

Os agentes comunitários da terra desenvolverão atividades técnicas nas áreas agrícola e pecuária, em pequenas propriedades rurais, sob a supervisão de um órgão gestor a ser definido em regulamento.

Por fim, entende o autor que a orientação técnica específica dos agentes comunitários da terra propiciará a melhoria da produtividade dos 5,2 milhões de estabelecimento rurais existentes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 131, de 2011.

A admissibilidade tem como pressuposto a conformidade da proposição com as limitações circunstanciais e materiais impostas ao poder constituinte reformador, estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Na dicção do referido dispositivo, a Carta da República poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I), não podendo, porém, ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º).

A matéria tratada na proposição *sub examine* também não pode ter sido objeto de nenhuma outra PEC rejeitada ou tida por prejudicada na mesma sessão legislativa (CF; art. 60, § 5.º).

Quanto a esses aspectos formais não há óbices à admissibilidade da PEC nº 131, de 2011.

Ainda segundo o § 4º do art. 60 do texto constitucional, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

No que concerne à análise material da proposição em apreço, isto é, a sua sujeição às chamadas *cláusula pétreas* constitucionais, verificamos que a reforma ora alvitrada não ofende o conteúdo de qualquer dos incisos mencionados.

Com efeito, não há qualquer impedimento de que a PEC nº 131, de 2011, venha a ser aprovada. Seu intento é a valorização da atividade agrícola e pecuária, com ênfase nas pequenas propriedades rurais, onde se pratica principalmente a agricultura familiar e de subsistência.

Por outro lado, poder-se-ia questionar a conveniência de se positivar na Constituição Federal o exercício de uma atividade de cunho tão específico. Entendemos, no entanto, que tal questionamento não merece respaldo nesse momento de exame de admissibilidade da proposta, tendo em vista a ocorrência de diversos outros casos semelhantes, como por exemplo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Cumpre registrar que questões como essas, que aludem ao

mérito da proposição, devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial a ser constituída para o exame desta PEC, nos termos do § 2º, do art. 202, do Regimento Interno desta Casa.

A mesma Comissão Especial deverá promover o aperfeiçoamento da técnica legislativa da proposição, em face do que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 131, de 2011.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 131/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Cândido, Dilceu Sperafico, Eduardo Azeredo, Eli Corrêa Filho, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, João Dado, José Nunes, Jose Stédile, Júnior Coimbra, Laercio Oliveira, Oziel Oliveira, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO